

dezembro de 2024

# NEWSLETTER

---



## *NOTA INTRODUTÓRIA*

*Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de dezembro.*

*Nesta edição, lembramo-lo das datas que marcarão o mês de janeiro e o seu enquadramento jurídico, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais, avisos na área da justiça e, ainda, um breve texto sobre os direitos dos consumidores.*

## DATAS ASSINALADAS

**4 de janeiro**

### **Dia Mundial do Braille**

“O Decreto n.º 18.373, de 22 de maio de 1930, reconheceu a conveniência de «uniformizar em Portugal o método de leitura e escrita do Sistema Braille para uso dos cegos, em harmonia com a nova ortografia oficial», e aprovou o método de leitura que faz parte integrante do referido decreto.”

(excerto retirado do Decreto-Lei n.º 126/2017, de 4 de outubro, disponível [AQUI](#))

**26 de janeiro**

### **Dia Mundial da Educação Ambiental e Dia Internacional da Energia Limpa**

A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, estabelece, no seu artigo 4.º, alínea d), que as políticas públicas de ambiente estão subordinadas, nomeadamente ao princípio:

*“Da educação ambiental, que obriga a políticas pedagógicas viradas para a tomada de consciência ambiental, apostando na educação para o desenvolvimento sustentável e dotando os cidadãos de competências ambientais num processo contínuo, que promove a cidadania participativa e apela à responsabilização, designadamente através do voluntariado e do mecenato ambiental, tendo em vista a proteção e a melhoria do ambiente em toda a sua dimensão humana.”*

O Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, estabelece metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001.

**28 de janeiro**

### **Dia Europeu da Proteção de Dados**

No dia Europeu da Proteção de Dados, destacamos a limitação ao tratamento de dados pessoais, relacionada com a idade do seu titular, imposta pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, (Lei da Proteção de Dados Pessoais). De acordo com o artigo 16.º, n.º 2, da mencionada Lei, o tratamento de dados pessoais de menor de 13 anos só é permitido se o consentimento for prestado pelos representantes legais, sendo privilegiados meios de autenticação segura.

**30 de janeiro**

### **Dia Escolar da Não Violência e Paz**

O *bullying* não se encontra expressamente tipificado na lei penal, porém algumas condutas que o caracterizam possuem respaldo no Código Penal, como é, por exemplo, o caso das ofensas à integridade física (artigos 143.º e 144.º), das ameaças (artigo 153.º), das injúrias (artigo 181.º).

# NOTÍCIAS

## AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | INFORMAÇÃO VINCULATIVA

O requerente pretendia obter Informação Vinculativa sobre o enquadramento jurídico-tributário dos rendimentos prediais decorrentes do contrato de arrendamento celebrado com a empresa “X, Lda”.

A Autoridade Tributária e Aduaneira concluiu o seguinte:

*“No caso concreto, uma vez que o contrato de arrendamento celebrado entre o requerente e a pessoa coletiva “X, Lda.” não evidencia que o arrendamento se destina à habitação de uma pessoa (singular) determinada não podemos considerar que se trata de um contrato de arrendamento habitacional e, como tal, beneficiar da tributação à taxa autónoma de 25%, prevista no n.º 2, ou das reduções de taxa, previstas nos n.ºs 3, 4 e 5, todos do artigo 72.º do Código do IRS. Assim, os rendimentos prediais decorrentes do contrato de arrendamento em causa serão tributados à taxa autónoma de 28%, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do IRS.”*

(Disponível [AQUI](#))

## COMPROVATIVO DO SEGURO AUTOMÓVEL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

“A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) estabeleceu um protocolo de colaboração com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), no âmbito do qual se acordou disponibilizar o documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil automóvel na aplicação oficial de acesso a documentos digitais emitidos pelo Estado Português (ID.Gov). Com a entrada em vigor da Lei n.º 19-A/2024, a 8 de fevereiro de 2024, todos os documentos disponíveis na aplicação ID.Gov têm a mesma validade jurídica que as versões físicas.”

(Disponível [AQUI](#))

## NOTA PRÁTICA N.º 27/2024 | “PHISHING” E “MONEY MULES”

O Gabinete de Cibercrime, do Ministério Público, elaborou uma Nota Prática (n.º 27/2024, de 20 de novembro de 2024) que pretende auxiliar os magistrados do Ministério Público a enquadrarem penalmente as investigações de “phishing” e a intervenção dos chamados “money mules”.

(Disponível [AQUI](#))

## DESPACHO N.º 13890/2024, DE 25 DE NOVEMBRO

Cria um grupo de trabalho para a elaboração de diploma que regule a relação jurídica especial de trabalho de reclusos em unidades produtivas.

(Disponível [AQUI](#))

## ORDEM DOS ADVOGADOS | COMUNICADO

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, disposição transitória da Lei n.º 69/2024, o Conselho Geral deliberou convocar eleições antecipadas, a realizar em data a anunciar, por considerar ser atualmente a única solução possível para clarificar e estabilizar a Ordem dos Advogados Portuguesa.

(Disponível [AQUI](#))

# JURISPRUDÊNCIA

## Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 06/11/2024, proc. 01058/13.8BEALM

### Sumário

“Não se justifica a admissão de recurso de revista em que se suscita questão já trabalhada pela jurisprudência no mesmo sentido em que foi decidida no acórdão recorrido.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

## Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 546/2024, de 13/11/2024

### Sumário

“Não julga inconstitucional o artigo 47.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, conjugado com o artigo 21.º, n.º 4, do mesmo diploma legal, interpretado no sentido de que a suspensão da prescrição aí prevista não tem limitação temporal; não julga inconstitucional o artigo 14.º, n.º 1, do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, interpretado no sentido de que a suspensão da execução da pena de prisão é sempre condicionada ao pagamento da prestação tributária, independentemente da ponderação das circunstâncias do caso concreto; não conhece de parte do recurso de constitucionalidade interposto por um dos recorrentes e não conhece, na sua totalidade, do recurso de constitucionalidade interposto pelo outro recorrente.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

## Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 28/11/2024, proc. 19/16.0YGLSB.S2

### Sumário

“I – O momento em que se realiza o ato processual de distribuição constitui o elemento relevante para identificar a lei aplicável à determinação da constituição do Tribunal Coletivo. II - A Lei 55/2021, de 13 de agosto, apenas entrou em vigor no dia 11 de maio de 2023, data em que também entrou em vigor a Portaria 86/2023, de 27 de março, que a regulamentou; III – Face ao disposto no artigo 5º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a nova lei é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos realizados anteriormente; IV - Na Lei 55/2021 não está prevista a sua aplicação retroativa, pelo que não pode a mesma ser aplicada a processo que foi distribuído em momento anterior à sua entrada em vigor (20 de janeiro de 2023); V - Antes da entrada em vigor do aludido diploma legal, o Tribunal Coletivo (em julgamento em 1.ª instância no Supremo Tribunal de Justiça) era composto por um Relator/Juiz Presidente do julgamento – escolhido por sorteio eletrónico – e por dois Juizes-Adjuntos, que o integravam por estarem colocados imediatamente a seguir àquele na ordem de antiguidade do tribunal respetivo.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

## Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia Processo C-446/21, de 04/10/2024

“O artigo 9.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento 2016/679 deve ser interpretado no sentido de que: a circunstância de uma pessoa ter feito um comentário acerca da sua orientação sexual no âmbito de um painel de debate aberto ao público não permite que o operador de uma plataforma de rede social em linha trate outros dados relativos à orientação sexual dessa pessoa, obtidos, eventualmente, fora dessa plataforma a partir de aplicações e de sítios Internet de terceiros parceiros, com vista à sua agregação e análise, para que lhe seja apresentada publicidade personalizada.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

# LEGISLAÇÃO

## Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro

Procede à alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do início da pensão.

## Diretiva (UE) 2024/2853 do Parlamento Europeu e do Conselho

A Diretiva 2024/2853, de 23 de outubro de 2024, relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos, e que revoga a Diretiva 85/374/CEE do Conselho, terá de ser transposta pelos Estados-Membros até à data-limite de 9 de dezembro de 2026, nos termos do seu artigo 22.º, n.º 1.

## Decreto-Lei n.º 85/2024, de 4 de novembro

Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2018/1807, relativo a um regime para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia.

## Regulamentos Aprovados pela Ordem dos Advogados (18 de novembro)

A Ordem dos Advogados aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária, o Regulamento sobre o Domicílio Profissional, o Regulamento Geral das Especialidades, o Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados e ainda a Proposta de Regulamento de Remuneração, Compensação e Senhas de Presença dos Membros dos Órgãos Nacionais e Regionais da Ordem dos Advogados.

## Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro

Regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais.

Este diploma visa a regulamentação da concretização tecnológica das alterações legislativas introduzidas pela Lei n.º 38-A/2024, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro.

## Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 10/2024-R, de 27 de novembro

Prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

## Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro

Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública.

# AVISOS NA ÁREA DA JUSTIÇA

## Deliberação n.º 1522-A/2024, de 19 de novembro

Abertura do processo de inscrição extraordinário dos advogados no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.

## Aviso n.º 26681-A/2024/2, de 27 de novembro

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, deliberou aprovar a proposta de Regulamento de Formação Profissional Contínua.

No âmbito do processo de consulta pública, as sugestões devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, por correio eletrónico para o endereço: [consulta.publica@cg.oa.pt](mailto:consulta.publica@cg.oa.pt).

## ALERTA DESTINADO AOS CONSUMIDORES

Durante as épocas festivas, como o Natal e o Ano Novo, o consumo tende a aumentar, acentuando-se a importância de os consumidores serem conhecedores da legislação nacional aplicável neste âmbito, de modo a tomarem decisões esclarecidas e prudentes. Os costumeiros saldos e promoções não são práticas desreguladas. Na ordem jurídica portuguesa vigora o Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico.

Cumprido salientar que os conceitos “saldos” e “promoções” apresentam significados jurídicos distintos. Assim sendo, sublinha-se que o artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), do mencionado diploma legal, distingue, respetivamente, saldos de promoções, enquanto práticas comerciais com redução de preço. Ora, os **saldos** consistem “na venda de produtos praticada a um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado no mesmo estabelecimento comercial, com o objetivo de promover o escoamento acelerado das existências.” Por seu turno, as **promoções** configuram “a venda promovida com vista a potenciar a venda de determinados produtos ou o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico no mesmo estabelecimento comercial, bem como o desenvolvimento da atividade comercial: i) A um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução de preço, praticadas no mesmo estabelecimento comercial; ou ii) Tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, a um preço inferior ao preço a praticar após o período de redução ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas após este período.”

No que concerne à venda em saldos, esta pode realizar-se em qualquer período do ano, desde que não ultrapasse, no seu conjunto, a duração de 124 dias por ano, conforme preceitua o artigo 10.º, n.º 1. Quanto às promoções, dispõe o artigo 11.º, n.º 1, que podem ocorrer em qualquer momento considerado oportuno pelo comerciante.

Importa, ainda, não olvidar que, nos termos do estatuído no artigo 9.º, a venda de produtos com defeito deve ser anunciada de forma inequívoca por meio de letreiros ou rótulos (n.º 1), devendo estes produtos ser expostos em local previsto para o efeito e destacados da venda dos restantes (n.º 2), bem como conter uma etiqueta que assinale de forma precisa o respetivo defeito (n.º 3). Enfatiza-se que a inobservância do disposto nos n.ºs 2 e 3 acarreta a obrigatoriedade de troca do produto por outro que preencha a mesma finalidade ou a devolução do respetivo valor, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de compra (n.º 4).



## AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | [geral@spm-advogados.com](mailto:geral@spm-advogados.com)